

CGE: OBSERVAÇÃO - Frente fria deve causar mais nebulosidade do que chuva na Capital paulista

Clima: ** 23° Lentidão: 59 km Rodízio: 3 e 4

Buscar... **» Buscar »**

Secretaria Municipal da Saúde

[Início](#) - [Secretarias](#) - [Saúde](#) / [Vigilância em Saúde](#) / CMVS

Portaria 1.931/2009 - SMS

Sábado, 16 de janeiro de 2010 - *Republicação da Portaria 1931/2009-SMS.G, por ter saído com incorreções no DOC/SP 07/11/2009 - Páginas 53 a 82*

ORGANIZAÇÃO

MAPA DO SITE

AUTORIDADE SANITÁRIA

BOLETIM COVISA

CMVS

CONTROLE DE ZOONOSES

Animais Sinantrópicos

Controle Animal

Lab Sinantrópicos

Lab Zoonoses

Programa Saúde Animal

Raiva Animal

RGA

Vistoria Zoonosária

PVBB

DENGUE

PORTAL DENGUE

DOENÇAS E AGRAVOS

Centro de Intoxicação

DST/AIDS

Doenças do Trabalho

Febre Amarela

Febre Tifóide

Guia de Vigilância

Hanseníase

Hepatites

Leptospirose

Meningite

Não Transmissíveis

Rubéola

Sarampo

Saúde Ocular

Sífilis Congênita

Tuberculose

FARMACOVIGILÂNCIA

INFECÇÃO HOSPITALAR

LEGISLAÇÃO

LINKS

PEÇAS GRÁFICAS

PRAÇA DE ATENDIMENTO

PUBLICAÇÕES NO DOC

PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

RATO

SAC

SAÚDE AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento do disposto nos artigos 12, 13 e 21 do Decreto Municipal nº 50.079, de 07 de outubro de 2008, que regulamenta as disposições da Lei nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo, dispõe sobre o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde e estabelece os procedimentos administrativos de vigilância em saúde

RESOLVE:

Disciplinar os procedimentos necessários à inscrição de estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS, bem como à alteração e atualização dos dados constantes do referido Cadastro.

Art. 1º. De acordo com o artigo 90 da Lei Municipal nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, todos os estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde discriminados no ANEXO I desta Portaria, devem requerer sua inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS.

Art. 2º. A inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS deverá ser requerida diretamente na Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA, por meio de requerimento padronizado, constante do ANEXO II desta Portaria, que deverá ser assinado pelo interessado, no caso de pessoa física, ou pelo representante legal e pelo responsável técnico da pessoa jurídica.

§ 1º: No ato da solicitação de inscrição, o requerente deverá apresentar juntamente com o formulário padronizado, todos os documentos indicados no artigo 14 do Decreto nº 50.079, de 07 de outubro de 2008, bem como a guia de recolhimento do preço público e/ou da taxa porventura devidos.

§ 2º: Os estabelecimentos prestadores de serviço de remoção de pacientes, os que mantenham serviço de transporte de pacientes e os estabelecimentos de transporte de medicamentos, de produtos e de substâncias de interesse da saúde deverão apresentar, também, declaração individualizada de cada veículo, dela fazendo constar, obrigatoriamente, equipamentos e recursos humanos, os quais serão considerados como extensão do estabelecimento para fins de cadastramento.

Art. 3º. Os estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, ficam dispensados do recolhimento do preço público e/ou da taxa porventura devidos.

Art. 4º. Os estabelecimentos que reúnam num único local a prestação de vários serviços e os estabelecimentos de assistência e de interesse da saúde indicados no ANEXO I desta Portaria que, por força de lei, sejam obrigados a oferecer aos seus empregados serviços de ambulatório, refeitório e/ou creche serão inscritos sob um único número no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS, de acordo com a atividade principal.

Art. 5º. Os responsáveis pelos estabelecimentos e equipamentos sujeitos à obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS deverão requerer à Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA por meio de requerimento padronizado, constante do ANEXO II desta Portaria, a alteração dos dados cadastrais toda vez que houver mudanças relativas ao exercício de sua atividade tais como: razão social, composição do quadro social, alteração de atividade, endereço, responsabilidade legal, assunção e baixa de responsabilidade técnica, equipamentos, número de leitos e número de veículos.

Art. 6º. O Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS deverá ser atualizado anualmente somente para os estabelecimentos e equipamentos enquadrados no ANEXO I desta Portaria na situação "CMVS A" (Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde Atualizável).

§ 1º : A atualização do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS deverá ser requerida à Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA por meio de requerimento padronizado, constante do

Água

ANEXO II desta Portaria, com antecedência de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de sua validade.

Ar

Solo

SAÚDE DO TRABALHADOR

SIVAT

Art. 7º. O deferimento ou indeferimento da solicitação de inscrição, alteração ou atualização do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, bem como seu cancelamento, serão publicados no Diário Oficial da Cidade.**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Alimentos

Cursos

Laboratório

Medicamentos/Produtos

Serviços

Art. 8º. Os estabelecimentos de produção e comercialização de alimentos que, por força de legislação específica vigente, estão sujeitos ao Registro de Produtos e à Comunicação de Início de Fabricação e Importação de Produtos Dispensados de Registro deverão requerer sua concessão à Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA, de acordo com o modelo de requerimento instituído pelo órgão competente do Ministério da Saúde.**SUVIS****VACINAÇÃO****PROBEM****NOTÍCIAS****Art. 9º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SMS nº 1293/2007.**ANEXOS:**

- [ANEXO I: RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS À INSCRIÇÃO NO CMVS;](#)
- [ANEXO II: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, DE ALTERAÇÃO DE DADOS; CADASTRAIS E DE ATUALIZAÇÃO DO CMVS;](#)
- [ANEXO III - EQUIPAMENTOS DE SAÚDE;](#)
- [ANEXO IV - ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE;](#)
- [ANEXO V - ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE;](#)
- [ANEXO VI – CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COMÉRCIO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA;](#)
- [ANEXO VII – ATUALIZAÇÕES CADASTRAIS.](#)

Endereço

R. Santa Isabel, 181 - Vila Buarque -
cep: 01221-010
Telefones: 3397-8278 / 8279 / 8280

Dúvidas e sugestões

Preencha o formulário e entre em
contato conosco.

SAC

Faça sua solicitação

SECRETARIAS

Selecione

SUBPREFEITURAS

Selecione

OUTROS ÓRGÃOS

Selecione

VEJA TAMBÉM

- [INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS ANEXOS;](#)
- [INSTRUÇÕES GERAIS: DOCUMENTOS COMUNS A TODAS AS ÁREAS;](#)
- [TABELAS.](#)